

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 907/2019**  
**(Do Sr. Helder Salomão)**

Suprima-se da Proposição o art. 32.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2019.

**HELDER SALOMÃO**  
Deputado Federal (PT/ES)

